



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000070/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do município de Juiz de Fora a consultar e dialogar com as Associações de Moradores de bairro sobre trocas de horários e itinerários dos ônibus urbanos do município

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar consultas públicas com as Associações de Moradores e demais representantes da comunidade antes de qualquer alteração em horários e itinerários dos ônibus urbanos, salvo as alterações pontuais.

§1º: São consideradas alterações pontuais aquelas em que por algum impedimento momentâneo impeça a circulação de veículos em determinada via.

§2º. O processo de consulta pública deverá ser amplamente divulgado por meio dos canais oficiais do município, bem como por avisos fixados em locais de grande circulação nos bairros e distritos afetados, com antecedência mínima de 45 dias antes da alteração.

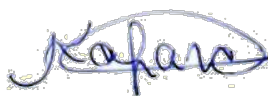
Art. 2º. Nos bairros e distritos que não possuam associações de moradores formalmente constituídas, a Prefeitura deverá promover audiências públicas abertas à população, garantindo espaço para manifestações e sugestões dos cidadãos diretamente impactados pelas mudanças de itinerário dos ônibus e alteração dos horários.

Art. 3º. Nenhuma alteração poderá ser iniciada sem que tenha sido realizada ao menos uma reunião presencial ou virtual com as associações, garantindo-se a participação democrática e a transparência no processo decisório.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e institutos de planejamento urbano para a realização de estudos técnicos e audiências públicas que embasem a tomada de decisão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

